



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.063, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Decreto Municipal nº. 3.945 de 18 de março de 2020, o Decreto Municipal nº. 3.949 de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº. 3.968 de 23 de abril de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

### DECRETA

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso I do artigo 10 do Decreto Municipal nº. 3.968, de 23 de abril de 2020, nos seguintes termos:

*“I – Fica liberado um total máximo de 06 (seis) pessoas sentadas por mesa;” (NR)*

**Art. 2º** Fica alterada a redação do *caput* do artigo 5º do Decreto nº 3.968/2020, de 23 de abril de 2020, para que passe a constar nos seguintes termos:

*“Art. 5º. Buscando assegurar o resguardo pessoal daqueles relacionados nos incisos deste dispositivo, recomenda-se que permaneçam em suas residências, ressalvadas situações excepcionais que demandem extrema necessidade:” (NR)*

**Art. 3º** Fica alterada a redação do artigo 18 do Decreto Municipal nº. 3.968, de 23 de abril de 2020, nos seguintes termos:

*“Art. 18. Fica proibido, por tempo indeterminado, o funcionamento de casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e/ou estabelecimentos congêneres, casas de eventos, playgrounds, salões de festas e afins, bem como festas e eventos públicos e particulares.*



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

*Parágrafo único. As atividades nos clubes recreativos, como sauna e piscina, poderão ser retomadas observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público, desde que cumpridos os seguintes requisitos:*

*I – Disponibilizar álcool 70 nos banheiros, secretarias e lanchonetes para público em geral e colaboradores;*

*I – As cadeiras de banho de sol bem como as cadeiras das lanchonetes devem obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5 metros;*

*III – As mesas das lanchonetes devem ser preenchidas por no máximo 06 (seis) pessoas, conforme art. 1º deste Decreto”. (NR)*

**Art. 4º** Fica alterada a redação do artigo 7º do Decreto nº. 3.945, de 18 de março de 2020, passando a constar a seguinte redação:

*“Art. 7º As reuniões presenciais poderão ser realizadas desde que apresentado Plano de Contingência à Vigilância Sanitária do Município, contendo cronograma e local das reuniões, número aproximado de pessoas e layout do local com total de metragem (m<sup>2</sup>), demonstrando onde serão alocadas as mesas e cadeiras, com o devido distanciamento, bem como as medidas de proteção que serão tomadas entre as reuniões para além do distanciamento”. (NR)*

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Realeza, 07 de outubro de 2020.

  
**MILTON ANDREOLI**  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data 09/10/2020  
Edição Nº 2114 Pag. 199  
Jornal DZAGL280.AMP  
Tamof.